



MISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
REGIMENTO DO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DO IFPE

**CAPÍTULO I**  
**DO CONCEITO**

**Art. 1º** O CELE é um espaço destinado à promoção de oportunidade de aquisição de conhecimentos em outras línguas e participação em atividades culturais inerentes à internacionalização pela comunidade do IFPE e comunidade externa, está ligado à Pró-Reitoria de Extensão e é formado pelo Colegiado do Centro de Línguas Estrangeiras do IFPE.

**Art. 2º** O CELE tem por Objetivo Geral oferecer à comunidade do IFPE e à comunidade externa o ensino de uma ou mais línguas adicionais, visando à mobilidade acadêmica e à cooperação internacional.

**Art. 3º** O CELE tem por Objetivos Específicos:

I - Ofertar cursos de Língua Inglesa, Língua Espanhola, Língua Francesa e LIBRAS (língua brasileira de sinais) .

II - Ofertar curso de Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Estrangeiros, na modalidade presencial.

III - Desenvolver pesquisas aplicadas ao ensino-aprendizagem de idiomas.

IV - Aplicar testes de proficiência para estudantes de pós-graduação, pesquisadores, servidores e discentes interessados na mobilidade internacional do IFPE.

V - Elaborar e aplicar testes de nivelamento de proficiência em âmbito interno.

VI - Preparar professores de línguas para serem aplicadores de testes de proficiência internacionais e para ministrar cursos preparatórios para os referidos testes, como centro reconhecido.

VII - Ofertar seminários e cursos de aperfeiçoamento na área de ensino/aprendizagem de línguas.

VIII - Oferecer material de apoio para servidores e estudantes que desejam realizar estudos individuais nos laboratórios multimídia do CELE.

IX- Oferecer cursos de acordo com as demandas das comunidades interna e externa.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O CELE é constituído de um Colegiado, que é um órgão democrático e participativo de função deliberativa, consultiva, propositiva e de planejamento acadêmico dos cursos de Línguas do IFPE, representado por duas instâncias:

I - Uma Comissão Sistêmica composta pelos seguintes membros:

- Coordenador Geral do CELE;
- Vice-coordenador Geral do CELE;
- Os Coordenadores Setoriais (representantes por campus);
- Os Vice-coordenadores Setoriais (em condição de suplência, representantes por campus);

II Uma Comissão Setorial do CELE Local:

- Coordenador Setorial;
- Vice-coordenador Setorial;
- Técnico-administrativo;
- Docentes atuantes no CELE;
- Representação discente

**§1º** O presidente do CELE será o Coordenador Geral;

**§2º** Na ausência do Presidente, o Vice-Coordenador Geral assume a presidência;

**§3º** A escolha dos Coordenadores Setoriais e Vice-Coordenadores Setoriais será realizada através de eleição entre os professores de línguas estrangeiras e libras, e os mandatos terão duração de 2 (dois) anos ;

**§4º** A escolha do Coordenador Geral e do Vice-Coordenador Geral do CELE será realizada através de indicação pela Reitoria, no primeiro mandato, e terá duração de 2 (dois) anos e a partir do segundo mandato, será através de eleição direta, por maioria simples, escolhidos pelos coordenadores setoriais eleitos nos campi .

## **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DA COMISSÃO SISTÊMICA**

**Art. 5º** O CELE se reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias:

I - As reuniões terão caráter deliberativo, consultivo, propositivo e de planejamento acadêmico, devendo constar na convocação, explicitamente, se ordinária ou extraordinária;

II - As reuniões ordinárias serão realizadas antes do início de cada semestre letivo, acompanhando o calendário acadêmico de cada campus;

III - As reuniões extraordinárias serão realizadas, por convocação do Presidente do CELE ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando houver assunto urgente a tratar;

IV - Às reuniões do Colegiado poderão comparecer, quando convocados ou convidados, especialistas, mesmo estranhos à instituição, docentes, estudantes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes;

V - A convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita através de Memorando e/ou por via eletrônica aos seus membros, com antecedência de no mínimo, 8 (oito) dias para a data prevista, sempre anexando a pauta a ser tratada e documentos para apreciação, quando for o caso;

VI - Os membros do CELE terão um prazo de 15 (quinze) dias antes da reunião para solicitar inclusão de pauta na reunião ordinária e a solicitação poderá ser por via eletrônica;

VII - A solicitação de reunião extraordinária por 2/3 (dois terços) dos membros do CELE deverá ser requerida ao Presidente e este deverá realizá-la no prazo máximo de uma semana;

VIII - O comparecimento às reuniões do CELE por seus membros é prioritário a qualquer atividade de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX - O membro do CELE que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por escrito ao Presidente do CELE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a reunião, devendo a justificativa ser avaliada pelo Presidente e, no caso da não aceitação, o membro faltoso receberá uma carta de advertência. Após três cartas de advertências, o membro será destituído do CELE;

X - As reuniões do CELE serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de seus membros e em segunda convocação com qualquer número de participantes, 30 (trinta minutos após a primeira convocação, desde que esteja presente o Coordenador Geral (Presidente) ou Vice-

Coordenador e suas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes;

XI - As reuniões ordinárias e as extraordinárias obedecerão aos seguintes procedimentos:

- a) verificação de *quorum* e abertura;
- b) aprovação da pauta;
- c) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- d) informações gerais;
- f) ordem do dia: discussão da pauta aprovada.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do CELE:

I - Convocar e presidir as reuniões do CELE;

II - Convocar reunião extraordinária sempre que no mínimo dois terços dos membros do CELE a requisitarem;

III - Encaminhar e executar as deliberações do CELE;

IV - Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do CELE.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** O presente Regimento do CELE entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE.

**Art. 8º** Este Regimento poderá ser reformulado mediante solicitação dos membros do CELE à Pró-Reitoria de Extensão que a submeterá à análise e discussão no âmbito do Instituto, para posterior aprovação do Conselho Superior do IFPE, quando for o caso.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão sistêmica do CELE, após consulta por Memorando à Pró-Reitoria de Extensão do IFPE.